



## TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.04.05.04-DIVERSAS PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1 mensagem

Monteiro Consultoria <mconsultoria2020@hotmail.com>

Para: Comissão Permanente de Licitação - CPL <cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br>

22 de abril de 2022 13:07

Prezados,

Boa Tarde,

Conforme previsto no item 2.2.2 do edital, vimos apresentar pedido de impugnação contra itens do edital da Tomada de Preços nº 2022.04.05.04-DIVERSAS, baseado nos fatos abordados no pedido que segue em anexo.

Gentilmente, pedimos para confirmar o recebimento.

Sem mais para o momento, desde já, estimamos votos de grande apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Rômulo Giscard Freire Monteiro**

**CRC/CE: 19993-8**

**Representante Legal**

**Monteiro Treinamento em Desenvolvimento Profissional Eireli**

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.pdf  
937K

# MC-MONTEIRO CONSULTORIA

MONTEIRO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL EIRELI  
CNPJ: 39.148.857/0001-99



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA-CE

*Ao senhor,*

**WAGNER VIEIRA VIDAL**

***Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Caucaia-CE***

## **TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.04.05.04-DIVERSAS**

**OBJETO:** Contratação de serviços de consultoria e assessoria em convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de compromisso, programas de ação continuada e instrumentos similares, nas esferas Federal e Estadual, com disponibilização de solução web de acompanhamento e aplicativo para smartphones, junto a diversas secretarias do município de Caucaia-CE.

### **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

A empresa Monteiro Treinamento em Desenvolvimento Profissional Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.148.857/0001-99, com sede na Rua Dr. Branquinho nº 2220, bairro Centro, município de Cascavel-CE, CEP: 62.850-000, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. Rômulo Giscard Freire Monteiro, CPF: 895.395.403-72, vem, tempestivamente, conforme permitido no parágrafo 2º, do art. 41, da lei 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

**3.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 3.4.1. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:**  
**3.4.1.1. Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica, na entidade profissional competente: Conselho Regional de Administração - CRA da sede/domicílio da licitante ; 3.4.1.2. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado/certidão de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente registrado no Conselho Regional de Administração da jurisdição onde o serviço foi prestado (exigência do Capítulo IX, item 5.2, da Resolução Normativa CFA Nº 519, de 18 de julho de 2017), onde conste a licitante (pessoa jurídica) na condição de contratada/executora e comprove que a empresa esteja executando ou tenha executado serviços compatíveis ou similares com o objeto da contratação.**

RUA DR BRANQUINHO Nº 2220, CENTRO/CASCADEL-CE, CEP: 62.850-000  
E-MAIL: mcconsultoria2020@hotmail.com  
FONE: (085) 3334.06.70 - (085) 9.8546.92.77 - (088) 9.9710.88.54 (ZAP)  
CRC/CE: 003002/O

# MC-MONTEIRO CONSULTORIA

MONTEIRO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL EIRELI  
CNPJ: 39.148.857/0001-99



## 1- TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido de acordo com o item 2.2.2 do Edital é:

***2.2.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data do recebimento dos envelopes com Documentos de Habilitação e Proposta de Preços, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço e nos horários mencionados no subitem precedente, ou que não enviar pedido de impugnação ao e-mail da Comissão de Licitação até às 16h00min do segundo dia útil que antecede a data do recebimento dos envelopes com Documentos de Habilitação e Proposta de Preços.***

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 26 de abril de 2022, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

## 2- DOS FATOS

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para prestação de serviços consultoria e assessoria em convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de compromisso, programas de ação continuada e instrumentos similares, nas esferas Federal e Estadual, com disponibilização de solução web de acompanhamento e aplicativo para smartphones, junto a diversas secretarias do município de Caucaia-CE.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital exige: Inscrição ou registro na entidade profissional competente-Conselho Regional de Administração/CRA (item 3.4.1.1) e apresentar no mínimo 01 (um) atestado/certidão de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente registrado no Conselho Regional de Administração da jurisdição onde o serviço foi prestado (item 3.4.1.2).

Note-se que, quanto à exigência acima citada, resta configurado o cerceamento de competitividade, haja vista que o objeto licitado pode ser executado por profissionais com competências diversas das exigidas no Edital, como os registrados no Conselho Regional de Contabilidade, Conselho Regional de Economia, dentre outros.

RUA DR BRANQUINHO Nº 2220, CENTRO/CASCAVEL-CE, CEP: 62.850-000  
E-MAIL: mcconsultoria2020@hotmail.com  
FONE: (085) 3334.06.70 - (085) 9.8546.92.77 - (088) 9.9710.88.54 (ZAP)  
**CRC/CE: 003002/O**

# MC-MONTEIRO CONSULTORIA

MONTEIRO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL EIRELI

CNPJ: 39.148.857/0001-99



Pontue-se que a exigência de inscrição tão somente a determinados conselhos profissionais vai de encontro ao princípio da ampla concorrência, uma vez afasta a possibilidade de outros profissionais aptos a executar o objeto, ora licitado, de participar do corrente certame.

### 3- DIREITO

O procedimento licitatório é formal e, em geral, as exigências quanto à comprovação da capacidade técnica são lícitas, desde que não sejam desarrazoadas e atentem às peculiaridades do objeto licitado. É o objeto a ser contratado que define o conteúdo e a extensão da qualificação técnica, de modo que, dentre outros deveres, também cabe à Administração Pública zelar pela observância dos princípios próprios do campo das licitações, entre eles o da garantia da seleção da melhor proposta e o da segurança do serviço/produto licitado.

A comprovação dos serviços técnicos encontra respaldo na Constituição Federal, art. 37, inciso XXI, a qual dispõe que em licitações sejam exigidos apenas os requisitos de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações oriundas do contrato.

Diante disso, percebe-se que só é possível exigir do licitante aquilo que seja considerado indispensável para fins buscados com o contrato, ou melhor, nada além do necessário para que se concretize a perfeita execução nos moldes pretendidos pela Administração.

Nesse azo, a Lei 8.666/93, ao tratar dos requisitos de habilitação técnica a serem exigidas nos torneios licitatórios, assim dispõe:

***Art, 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e Prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.***

A escolha do objeto, notadamente no presente caso, relativo à qualificação técnica, tem que ser auferido com vistas a apontar as necessidades dos órgãos e entidades participantes da licitação e alcançar a satisfação destes por meio de um procedimento licitatório visando a ampla concorrência.

RUA DR BRANQUINHO Nº 2220, CENTRO/CASCADEL-CE, CEP: 62.850-000

E-MAIL: mcconsultoria2020@hotmail.com

FONE: (085) 3334.06.70 - (085) 9.8546.92.77 - (088) 9.9710.88.54 (ZAP)

CRC/CE: 003002/O

# MC-MONTEIRO CONSULTORIA

MONTEIRO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL EIRELI

CNPJ: 39.148.857/0001-99



É sabido que a licitação é um processo seletivo público destinado a escolher a proposta mais vantajosa para a Administração, na qual deve ser assegurada a igualdade de condições a todos os concorrentes. Nesse sentido, destaca-se o artigo 3º, da Lei 8.666/93:

***art 3º : a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são corretos.***

Conforme acima já destacado, consta do edital exigência de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional Competente- Conselho de Administração-CRA, de que a licitante realiza ou já realizou serviços similares ou compatíveis com o objeto da licitação (item 3.4.1.2) e prova de inscrição junto ao Conselho Regional Competente-Conselho Regional de Administração, da sede do domicílio do licitante (item 3.4.1.1), tais exigências ferem o princípio da competitividade, que significa que a Administração deve permitir a ampla concorrência, uma vez que não é necessário, para a consecução do objeto ora licitado, tais exigências, uma vez que vários profissionais tem plena capacidade para executar, não sendo necessariamente profissional estritamente com CRA.

Vários profissionais tem plena e ampla capacidade para executar o objeto do certame em questão, a exemplo de profissionais como contadores, economistas, dentre outros.

Ademais, percebe-se que o Tribunal de Contas da União, em diapasão com o exposto acima, no Acórdão nº 2.769/2014, decidiu que ***“a jurisprudência do TCU se consolidou no sentido de que o registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no artigo 30, inciso I, da Lei 8.666/93, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou serviço preponderante da licitação”***.

Deste modo, percebe-se que os critérios estabelecidos pela Administração Pública no processo licitatório em pauta encontram-se desarrazoáveis com a legislação em vigência, tendo em vista que basta a certificação de que a empresa/profissional tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis com as características similares ao objeto deste certame, de modo que o pleito deve ser atendido.

RUA DR BRANQUINHO Nº 2220, CENTRO/CASCADEL-CE, CEP: 62.850-000

E-MAIL: mcconsultoria2020@hotmail.com

FONE: (085) 3334.06.70 - (085) 9.8546.92.77 - (088) 9.9710.88.54 (ZAP)

CRC/CE: 003002/O

# MC-MONTEIRO CONSULTORIA

MONTEIRO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL EIRELI

CNPJ: 39.148.857/0001-99



## 4- PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO conhecida e posteriormente julgada procedente, ou seja, excluído ou modificado o Edital quanto ao item 3.4.1.1, e em consequência o item 3.4.1.2, por agredir o princípio da competitividade, obrigando a apenas administradores participarem da licitação.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme parágrafo 4º, do artigo 21, da Lei 8.666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Cascavel-CE, 22 de abril de 2022.

**ROMULO GISCARD FREIRE**  
**MONTEIRO:89539540372**

Assinado de forma digital por

ROMULO GISCARD FREIRE

MONTEIRO:89539540372

Dados: 2022.04.22 12:55:24 -03'00'

**Rômulo Giscard Freire Monteiro**

**Representante Legal**

**Monteiro Treinamento em Desenvolvimento Profissional Eireli**

RUA DR BRANQUINHO Nº 2220, CENTRO/CASCAVEL-CE, CEP: 62.850-000

E-MAIL: mcconsultoria2020@hotmail.com

FONE: (085) 3334.06.70 - (085) 9.8546.92.77 - (088) 9.9710.88.54 (ZAP)

**CRC/CE: 003002/O**